



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Referência: Emenda Impositiva nº 10/2020

EMENTA: Emenda Impositiva ao Projeto de Lei nº 90/2020 referente a Lei Orçamentária do Município de Quissamã para o Exercício Fiscal de 2021.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos foi designada para análise e deliberação da Emenda Impositiva de nº 10/2020.

A matéria da referida Emenda Impositiva está inserido no artigo 104, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal e nos termos do art. 124-A da Lei Orgânica do Município de Quissamã.

Artigo 1º- Fica acrescido ao Orçamento Fundo Municipal de Saúde o valor de R\$ 152.259,94 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove e noventa e quatro centavos), destinados à compra de medicamentos para atender a população de Quissamã.

Artigo 2º- Fica acrescido ao Orçamento da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana o valor de R\$ 152.259,94 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove e noventa e quatro centavos), destinados à compra de estrutura física (móveis, computadores, armários e etc) para atender a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Quissamã

Artigo 3º- O valor referente ao artigo 1º, será anulado da reserva de contingência – Emenda Parlamentar, em conformidade com o artigo 124-A da Lei orgânica municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 4º- O detalhamento do acréscimo será de acordo com anexo I do formulário de detalhamento de Emenda Parlamentar.

Artigo 5º- Esta Emenda à Lei Orçamentária Anual-LOA referente ao exercício de 2020, entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Insta salientar que cabe a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos constitucionais e legais, e somente após a aprovação pelo plenário, analisar sob os aspectos lógico e gramaticais. Pelo exposto, o respectivo relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos **OPINA FAVORAVELMENTE** à Emenda Impositiva nº 10/2020.

É o parecer.

Em 22 de dezembro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente: Alexandre de Souza Santos _____

Vice-presidente: Luiz Carlos Cordeiro dos Reis _____

Relator: José Borba Pessanha _____

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre – Quissamã – RJ CEP.: 28735-000
Tels.: (22) 2768-1020 / 2768-1024 Fax. (22) 2768-1224



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Quissamã